



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.211-A, DE 2025 **(Do Sr. Amom Mandel)**

Estabelece a Política Nacional de Incentivo a Jovens Artistas do Norte, com programas de fomento, bolsas e espaços de exposição para crianças e adolescentes do Norte do país; tendo parecer da Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais, pela aprovação (relator: DEP. DEFENSOR STÉLIO DENER).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES:

DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS;
CULTURA;

PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E
FAMÍLIA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54, RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Apresentação: 22/12/2025 23:32:20,930 - Mes:
DI 2025 11/2025

Estabelece a Política Nacional de Incentivo a Jovens Artistas do Norte, com programas de fomento, bolsas e espaços de exposição para crianças e adolescentes do Norte do país.

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Incentivo a Jovens Artistas do Norte, destinada a fomentar a formação, criação, difusão e valorização da produção artística de crianças e adolescentes residentes na Região Norte do Brasil.

Art. 2º São objetivos da Política:

- I – ampliar o acesso de jovens artistas do Norte a oportunidades culturais, educacionais e profissionais;
- II – apoiar financeiramente projetos artísticos desenvolvidos por crianças e adolescentes;
- III – promover ações de formação técnica, artística e pedagógica;
- IV – garantir espaços de exposição, circulação e apresentação das produções juvenis;
- V – incentivar a preservação, valorização e difusão das expressões culturais amazônicas.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





Art. 3º O Poder Executivo poderá criar programas de fomento específicos, incluindo:

I – bolsas de criação, formação e pesquisa artística;

II – editais exclusivos para jovens artistas do Norte;

III – programas de intercâmbio cultural e residências artísticas;

IV – prêmios destinados à difusão e reconhecimento da produção regional.

Art. 4º Serão promovidas parcerias com escolas públicas, espaços culturais, universidades, organizações da sociedade civil e órgãos estaduais e municipais para implementação da Política Nacional.

Art. 5º Os espaços públicos de cultura que receberem recursos federais deverão reservar, anualmente, programação destinada à exposição e apresentação de obras de jovens artistas do Norte.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Região Norte do Brasil possui imensa riqueza cultural, artística e identitária, marcada por diversidade étnica, territorial e ambiental. Entretanto, muitos jovens artistas enfrentam dificuldades significativas para acesso a oportunidades de formação, financiamento e espaços de divulgação de suas obras, o que limita o





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

desenvolvimento de talentos e a valorização das expressões culturais da Amazônia. A presente proposição visa enfrentar essa desigualdade histórica ao instituir a Política Nacional de Incentivo a Jovens Artistas do Norte. A iniciativa busca criar mecanismos permanentes de apoio, formação e difusão, garantindo que crianças e adolescentes possam desenvolver suas habilidades artísticas e ter suas produções reconhecidas no cenário nacional.

Ao promover bolsas, editais exclusivos, exposições e programas de formação, a proposta fortalece o protagonismo juvenil, a preservação da cultura regional e o acesso democrático à arte. Além disso, contribui para o desenvolvimento social, educacional e profissional das juventudes nortistas, especialmente em áreas de vulnerabilidade. Trata-se, portanto, de medida necessária para ampliar oportunidades, reduzir desigualdades regionais e valorizar a produção cultural proveniente de uma das regiões mais importantes e simbólicas do país. Submeto o presente projeto à apreciação dos nobres parlamentares, confiando em sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

PROJETO DE LEI Nº 7.211, DE 2025

Estabelece a Política Nacional de Incentivo a Jovens Artistas do Norte, com programas de fomento, bolsas e espaços de exposição para crianças e adolescentes do Norte do país.

Autor: Deputado AMOM MANDEL

Relator: Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 7.211, de 2025, de autoria do Deputado Amom Mandel. De acordo com a ementa, a proposta institui a Política Nacional de Incentivo a Jovens Artistas do Norte, voltada ao fomento da formação, criação, difusão e valorização da produção artística de crianças e adolescentes residentes na Região Norte do Brasil.

O projeto elenca como objetivos da política: ampliar o acesso de jovens artistas a oportunidades culturais, educacionais e profissionais; apoiar financeiramente projetos artísticos; promover formação técnica, artística e pedagógica; garantir espaços de exposição e circulação das produções juvenis; e incentivar a preservação e difusão das expressões culturais amazônicas. Além disso, a proposta autoriza o Poder Executivo a criar programas de fomento específicos, como bolsas de criação e pesquisa artística, editais exclusivos para jovens artistas do Norte, programas de intercâmbio cultural e residências artísticas, além de prêmios de reconhecimento da produção regional.



Na justificação, o autor destaca que a Região Norte do Brasil, apesar de sua imensa riqueza cultural, artística e identitária, convive com uma desigualdade histórica que priva muitos jovens artistas do acesso a oportunidades de formação, financiamento e espaços de divulgação. A proposição é apresentada como resposta estrutural a esse déficit, ao criar mecanismos permanentes de apoio, formação e difusão.

O projeto não possui apensos e, ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

O projeto foi distribuído às Comissões de Cultura; Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

2026-8155

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais apreciar o mérito da matéria no campo temático e na área de atuação previstas no art. 32, inciso XXVI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Sob esse prisma, acreditamos que, embora o projeto não trate diretamente de comunidades tradicionais, cabe a esta Comissão ajuizar sobre os possíveis impactos da proposta para tais comunidades. Isso porque as comunidades tradicionais compõem destacadamente o cenário antropológico da região norte e do bioma amazônico. Assim, ponderada a competência desta Comissão para apreciar a matéria, vamos ao mérito.

Sob a perspectiva desta relatoria, a proposição merece acolhida favorável, pelas razões que se seguem.



Como já aludido, a Região Norte é território de grande concentração de povos indígenas, populações ribeirinhas e demais grupos tradicionais do país. Esses povos e comunidades são, ao mesmo tempo, guardiões e produtores de um patrimônio cultural imaterial de valor inestimável, expresso em suas línguas, narrativas, músicas, artes visuais, rituais e saberes. As crianças e adolescentes dessas comunidades são herdeiros diretos dessas tradições e, não raro, seus primeiros e mais autênticos intérpretes.

É precisamente nesse ponto que a proposição revela seu maior potencial de impacto positivo para as comunidades tradicionais. Com efeito, a proposta inclui entre os objetivos da Política Nacional, o incentivo à preservação, valorização e difusão das expressões culturais amazônicas (art. 2º, inciso V). Assim, reconhece que a produção artística juvenil da região está profundamente enraizada nas culturas dos povos originários e tradicionais. Fomentar essa produção significa, em última análise, fortalecer a transmissão intergeracional de saberes e práticas culturais que constituem a identidade dessas comunidades.

A previsão de bolsas de criação e pesquisa artística, de editais exclusivos e de programas de intercâmbio e residências artísticas (art. 3º) representa um conjunto de instrumentos que alcançarão os jovens do Norte em toda a sua diversidade, inclusive aqueles pertencentes a comunidades indígenas, quilombolas e ribeirinhas. Com isso, a proposta pode contribuir decisivamente para que essas expressões culturais ganhem visibilidade e reconhecimento no cenário nacional.

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 7.211, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER
Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

PROJETO DE LEI Nº 7.211, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.211/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Defensor Stélio Dener.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Juliana Cardoso - Presidente, Airton Faleiro, Chico Alencar e Dorinaldo Malafaia - Vice-Presidentes, Alfredinho, Célia Xakriabá, Coronel Chrisóstomo, Dandara, João Carlos, Sônia Guajajara, Alexandre Lindenmeyer, Defensor Stélio Dener, Meire Serafim, Paulo Guedes, Socorro Neri e Zezinho Barbary.

Sala da Comissão, em 16 de junho de 2026.

Deputada JULIANA CARDOSO
Presidente



FIM DO DOCUMENTO